EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM– ES.

PROJETO DE LEI …./2013

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	143441/13
NÚMERO PRÓPRIO:	285/13
DATA PROTOCOLO:	02/12/13

DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR DO DIREITO DE, AO SALDAR ANTECIPADAMENTE SEUS DÉBITOS, OBTER REDUÇÃO DE JUROS E OUTROS ENCARGOS.

Art. 1º – Os estabelecimentos situados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que operem com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero manterão afixadas permanentemente, em seu interior, placas ou cartazes informando: "A Lei Federal nº 8.078/90 garante, a quem efetuar a liquidação antecipada do débito total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos."

Art. 2º – As placas ou cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância, e serão afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

Art. 3º – A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do órgão municipal encarregado da fiscalização de propaganda e publicidade em geral, o qual atuará de ofício ou mediante denúncia.

Art. 4º – A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 2013.

José Carlos Amaral
Vereador – DEM

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"